

## LEI N° 4.898, DE 06 DE JANEIRO DE 2003

Cria os cargos de agente fiscal (20), arquiteto (15), assistente social (06), auxiliar de enfermagem (20), bibliotecário (03), biólogo (05), contador (09), dentista (17), economista (04), enfermeiro (30), farmacêutico-bioquímico (10), médico (25), nutricionista (05), oficial administrativo (120), psicólogo (10), técnico agrícola municipal (03), topógrafo (03), topógrafo auxiliar (05), coordenador jurídico (04), coordenador de gestão (05), procurador municipal (05) e fonoaudiólogo (11).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 20 ( vinte) vagas para o cargo de Agente Fiscal, código F.01-A-17, no Grupo de Fiscalização, do Anexo I, da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Nível Superior, do Anexo I, da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990.

CARGO	VAGAS	CÓDIGOS		
Arquiteto	15	NS-02	A	37
Assistente Social	6	NS-03	A	37
Bibliotecário	3	NS-04	A	37
Biólogo	5	NS-05	A	37
Contador	9	NS-07	A	37
Dentista	17	NS-08	A	37
Economista	4	NS-09	A	37
Enfermeiro	30	NS-10	A	37
Farmacêutico-Bioquímico	10	NS-06	A	37
Médico	25	NS-13	A	37
Nutricionista	5	NS-15	A	37
Psicólogo	10	NS-18	A	37
Topógrafo	3	NS-22	A	37

Art. 3º - Ficam criadas 120 ( cento e vinte) vagas para o cargo de Oficial Administrativo, código AA-04-A-25, no Grupo de Apoio Administrativo, do Anexo I, da Lei 3338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Ficam criadas vagas para os cargos abaixo relacionados, no Grupo de Apoio Técnico, do Anexo I, da Lei 3338, de 20 de dezembro de 1990.

CARGO	VAGAS	CÓDIGO		
Técnico Agrícola Municipal	3	AT-07	A	25
Topógrafo Auxiliar	5	AT-06	A	21

Art. 5º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Estatutário, no Grupo de Nível Superior, Anexo I, da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, onze cargos de Fonoaudiólogo, assim distribuídos nas respectivas classes:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGOS
5	Fonoaudiólogo	NS-25-A-37
3	Fonoaudiólogo	NS-25-B-38
2	Fonoaudiólogo	NS-25-C-39
1	Fonoaudiólogo	NS-25-D-40

Parágrafo único – A descrição sintética das atribuições, a carga horária e os requisitos para provimento são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, código SSS-01-A-9, no Grupo de Serviço Social e de Saúde, do Anexo I, da Lei 3338, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 7º - Ficam criados quatro (04) cargos de Coordenador Jurídico, de símbolo Ccc, para desempenharem funções de Coordenação junto à Procuradoria do Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as atividades e estrutura das Coordenadorias Jurídicas vinculadas a Procuradoria do Município.

Art. 8º - Compete aos Coordenadores Jurídicos das Coordenadorias da Procuradoria do Município:

I – assessoramento direto ao Procurador Geral e às seções especializadas da Procuradoria;

II – coordenar as atividades desenvolvidas nas áreas jurídicas especializadas da Procuradoria;

III – emitir e vistar pareceres que fundamentem o posicionamento assumido pelo Município e pela Administração Indireta;

IV - atuar em qualquer foro ou instância, em nome do Município e de sua Administração Indireta, nos feitos em que sejam autor, réu, assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessados, em matéria judicial ou nos procedimentos administrativos que contemplem o contraditório;

V – exercer outras atribuições correlatas previstas na estrutura das Coordenadorias Jurídicas ou constantes no Regimento Interno da Procuradoria do Município.

Art. 9º - Ficam criados cinco (05) cargos de Coordenador de Gestão, de símbolo Ccc, para desempenharem funções de Coordenação junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, as atividades e estrutura das Coordenadorias de Gestão vinculadas ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Compete aos Coordenadores de Gestão das Coordenadorias do Gabinete do Prefeito Municipal:

I – o assessoramento direto ao Prefeito Municipal na coordenação das atividades de

planejamento governamental;

II – coordenar projetos a serem implementados pelo Gabinete do Prefeito visando o desenvolvimento das políticas públicas;

III – a coordenação das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho instituídos nas diversas secretarias e na administração indireta do Município, objetivando o levantamento e avaliação das questões públicas problemáticas de cada setor, com a apresentação de propostas de solução ao planejamento governamental;

IV – coordenar a captação de recursos necessários às obras de infra-estrutura e ao desenvolvimento das políticas implementadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal e pela administração em geral.

V – exercer outras atribuições correlatas previstas na estrutura das Coordenadorias de Gestão do Gabinete do Prefeito.

Art. 11 - Os Cargos de Coordenadores Jurídicos e de Coordenadores de Gestão terão vencimentos correspondentes à remuneração do símbolo Ccc, de acordo com o previsto na Lei nº 4.784, de 24 de janeiro de 2002, com os reajustes subsequentes.

Art. 12 - Os cargos em comissão criados por esta Lei poderão ser convocados para prestar serviço em regime de tempo integral – RTI, percebendo gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor dos vencimentos correspondentes.

Art. 13 - Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Procurador Municipal, código E-A-01, no Quadro I da Lei nº 3.378, de 09 de maio de 1.991.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 06 DE JANEIRO DE 2003

**MÁRIO FILHO**  
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

**NORA ANTUNEZ DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

## **ANEXO I**

### **I - CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO**

**CATEGORIA:** NS-25-A-37

**CLASSES:** A, B, C, D.

### **II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Atividades que se destinam a executar tarefas mais complexas nas áreas de saúde, de educação e de serviços sociais envolvendo trabalhos relacionados com procedimentos específicos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e ortoptia.

### **III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:**

- atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e ortóptica;
- habilitar pacientes;
- realizar diagnósticos específicos;
- analisar condições dos pacientes;
- orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- avaliar baixa visão;
- ministrar testes e tratamentos ortópticos;
- desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- exercer atividades técnico-científicas;
- administrar recursos humanos, materiais e financeiros;
- executar atividades administrativas;
- executar outras atividades correlatas.

### **IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- instrução: Curso Superior em uma das áreas: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Ortóptica e Tecnologia Oftalmica, com registro nos conselhos profissionais pertinentes.

### **V – RECRUTAMENTO:**

- Externo

### **VI - JORNADA DE TRABALHO:**

- 33 (trinta e três) horas semanais.